



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

LEI ORDINÁRIA Nº 499 DE 29 DE MAIO DE 2020

PUBLICA-SE NOS
MOLDES DA LEI
Nº LOM ANT 90
DATA 29.05.2020
ASS. Ribeira

Dispõe sobre a autorização ao Município de Dom Cavati para conceder os serviços públicos relativos à operação, manutenção e ampliação do aterro sanitário municipal para os resíduos domiciliares urbanos.

JOSÉ SANTANA JUNIOR, prefeito municipal de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar mediante concessão de serviço público, na forma e nos termos desta Lei, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9074, de 7 de julho de 1995, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a execução dos serviços públicos de implementação, operação e manutenção de sistema de Aterro Sanitário para destinação final de resíduos sólidos, pelo prazo de 30 anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo Único. Compreende-se a presente concessão, o serviço de implementação, operação, manutenção e possíveis ampliações do Aterro Sanitário do Município de Dom Cavati, localizado na zona rural de Dom Cavati, córrego da área preta, neste Município, imóvel sob a matrícula nº 12.790, com área de doze hectares e dez ares de terras legítimas.

Art. 2º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no edital de licitação.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade no preço da tarifa.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.


José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 - CENTRO
DOM CAVATI - MG - CEP 35.148-000

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em "situação de emergência" ou após prévio aviso, quando:

- I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 3º O Serviço de implementação, operação, Manutenção e eventual ampliação do Aterro Sanitário seguirá as diretrizes da Lei Federal Nº 11.445/2007, bem como, em especial, a Lei nº 461 de 26 de dezembro de 2016 que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Dom Cavati.

Art. 4º Os procedimentos relativos à Autorização, Controle, Fiscalização, bem como a regulamentação da prestação dos Serviços de Operação, Manutenção e Ampliação do Aterro Sanitário, obedecerão ao disposto em legislação específica.

§ 1º A formalização da concessão de que trata esta Lei deve ser objeto de contrato de concessão, devendo ser obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

§ 2º Para os efeitos desta Lei, a Concessão ocorrerá com a formalização do Contrato Administrativo bilateral celebrado entre a Administração Pública e a iniciativa privada, de caráter formal, oneroso, comutativo, exclusivo, sujeito a prazo e condições.

§ 3º O prazo de delegação para exploração dos serviços regulares será de no máximo de 30 (trinta) anos, outorgada por contrato, onde todas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes estarão estabelecidos, conforme disposto na lei autorizadora, no edital e na proposta vencedora.

Art. 5º O contrato de concessão para exploração dos serviços públicos consistirá na implementação, operação, Manutenção e eventual ampliação do Aterro sanitário do Município de Dom Cavati justifica-se pelo fato de que:

I - O Município de Dom Cavati, na gestão atual, está realizando esforços necessários para a regularização do serviço de limpeza urbana;

II - Há necessidade de diminuir despesas do Poder Executivo Municipal, bem como conscientizar os munícipes sobre a necessidade de manter um meio ambiente saudável e sustentável, promovendo assim a universalização dos serviços de Destinação Final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos;

III - Nos moldes da Lei Federal Nº 8.987/95, a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, a ser exercido pelo órgão regulador especificadamente destinado para exercer as funções de planejamento, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do Poder Público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada Lei Federal.


José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

IV - Todos os investimentos necessários para implementação, operação, manutenção e ampliação do Aterro Sanitário, serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório, possibilitando ao município redirecionamento de recursos para outras prioridades;

V - Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 6º A empresa vencedora da Licitação está vedada a:

- I - Alienar o imóvel concedido e gravar com ônus real de garantia;
- II - Dar destinação diversa da prevista no plano de negócio original ao imóvel concedido por meio desta lei.

Art. 7º Será revertida ao Poder Público Municipal a área concedida a título de concessão de serviço público quando não utilizada na finalidade prevista no projeto original, sem ônus para o Município, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 8º Na aplicação desta Lei e na prestação dos correspondentes serviços observar-se-ão, especialmente:

- I - O estatuto jurídico das licitações, conforme expresso na legislação Federal em vigor;
- II - Nas normas de defesa do consumidor;
- III - Nas normas sobre outorga de concessão e permissão de serviços públicos, e sobre as suas prorrogações, conforme expresso na legislação federal em vigor;
- IV - A Lei Orgânica Municipal;
- V - Princípios gerais de direito, normas constitucionais, regime e os princípios por ela adotados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Cavati, 29 de maio de 2020.

JOSE SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.